



LEI Nº 6.085, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DO USO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DE ARTIFÍCIOS E DE ESTAMPIDOS, COM EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

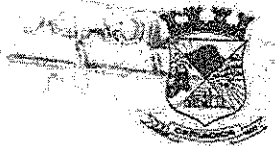
Art. 1º Fica proibido o manuseio, o uso, a queima e a soltura de fogos e artefatos pirotécnicos, de artifício e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso em todo território do município de Cariacica.

Parágrafo único. Exclui-se à regra prevista no *caput* o manuseio, o uso, a queima e a soltura de fogos e artefatos silenciosos que produzem apenas efeito visual.

Art. 2º A proibição a que se refere a presente lei se estende às áreas fechadas e abertas de locais públicos e privados em todo território do município de Cariacica.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará ao infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será cobrado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração num período inferior a 120 (cento e vinte) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de lei federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta lei serão destinados para programas de fiscalização da proibição estabelecida e de proteção à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º O município de Cariacica regulamentará a aplicação desta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º O município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 13.393/2020.





LEIS

LEI Nº 6.085, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DO USO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DE ARTIFÍCIOS E DE ESTAMPIDOS, COM EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, o uso, a queima e a soltura de fogos e artefatos pirotécnicos, de artifício e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso em todo território do município de Cariacica.

Parágrafo único. Exclui-se a regra prevista no caput o manuseio, o uso, a queima e a soltura de fogos e artefatos silenciosos que produzem apenas efeito visual.

Art. 2º A proibição a que se refere a presente lei se estende às áreas fechadas e abertas de locais públicos e privados em todo território do município de Cariacica.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará ao infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será cobrado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração num período inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de lei federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta lei serão destinados para programas de fiscalização da proibição estabelecida e de proteção à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º O município de Cariacica regulamentará a aplicação desta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º O município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 136, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 671.121,26 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE UM REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS), O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.083 publicada em 10 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 671.121,26 (seiscentos e setenta e um mil, cento e vinte um reais e vinte seis centavos), conforme especificados no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1.º serão provenientes de Previsão Adicional de Receita (Acréscimo de Receita) Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a publicação do Decreto 134/2020, publicado em 13 de agosto de 2020.

Cariacica, 11 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXOS DO DECRETO 136/2020

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
02.05.00.00 02.05.03.00 15.451.0010.1.0854	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Fundo Municipal de Investimento Desenvolvimento de Cariacica OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.990.1001.0000	1374	671.121,26
TOTAL					671.121,26

EXPEDIENTE:
Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Nubia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

